

COLONIALIDADE, GÊNERO E REFÚGIO: deslocamentos para além do territorial¹

COLONIALITY, GENDER AND REFUGE: displacements beyond the territorial

Roberta Rayza Silva de Mendonça²
Allene Carvalho Lage³

RESUMO: As violações de direitos humanos com as quais pessoas em situação de refúgio se deparam, chamam atenção para o fato de que esses sujeitos não tais direitos assegurados e garantidos, o que faz com que seja possível relacionar essas violências com as contribuições dos estudos da colonialidade do ser. Assim o objetivo geral consiste em compreender como a colonialidade do ser se relaciona com as violações de direitos humanos vivenciadas por mulheres em situação de refúgio. Em especial, discutiremos acerca das violações vivencias por mulheres em situação do refúgio nos países de acolhida, e como estas se imbricam com a colonialidade do ser. A metodologia parte de uma abordagem qualitativa, com tipo de estudo bibliográfico descritivo e explicativo, para que seja possível pontuar as violações de direitos humanos que ocorrem. Percebemos que esses direitos são negados às mulheres em situação de refúgio por existir uma dupla subalternidade em relação a elas, seu gênero e seu *status* de refugiada.

Palavras-chave: Deslocamentos Forçados. Colonialidade do Ser. Gênero.

ABSTRACT: The human rights violations that people in situations of refuge face, call attention to the fact that these subjects are not guaranteed and guaranteed rights, which makes it possible to relate these violence to the contributions of the colony studies of the to be. Thus, the general objective is to understand how the coloniality of being is related to human rights violations experienced by women in situations of refuge. In particular, we will discuss about the violations experienced by women in situations of refuge in the host countries, and how they intertwine with the coloniality of being. The methodology starts from a qualitative approach, with a descriptive and explanatory type of bibliographic study, so that it is possible to point out the human rights violations that occur. We realize that these rights are denied to women in a situation of refuge because there is a double subordination in relation to them, their gender and their refugee status.

Keywords: Forced Displacements. Coloniality of Being. Gender.

INTRODUÇÃO

Os deslocamentos forçados não são temática recente na sociedade como um todo, desde a Primeira Guerra Mundial, em razão do conflito armado, já se notavam esses fluxos migratórios, no entanto, no início do século XXI foi possível observar que o número de pessoas obrigadas a deixar suas casas em razão de anteriores e sistemáticas violações de

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

² Doutoranda em Direito - Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Mestra em Direitos Humanos - Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: robertas.mendonca@hotmail.com

³ Pós-doutora em Direitos Humanos - Universidade Federal de Pernambuco. Pós-doutora em Educação - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Doutora em Sociologia pela Universidade de Coimbra. Professora Associada da Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: allene Lage@yahoo.com.br

direitos humanos começou a se intensificar. Nos últimos anos percebemos que violações aos direitos humanos em razão de conflitos armados, perseguições com fundamento em discriminações por etnia, cor, religião, aspectos políticos, gênero e catástrofes ambientais fizeram com que inúmeras pessoas fossem obrigadas a deixar seus países de origem e buscassem refúgio em outro.

Embora os deslocamentos forçados – em especial o refúgio – estejam ganhando notoriedade no campo acadêmico, político e social, sendo inclusive divulgado de maneira massiva nos veículos de comunicação, muitas são as questões que envolvem esses fluxos migratórios desde suas causas até suas consequências. Nessa direção, nossa pesquisa considerou ser preciso observar questões acerca da mulher refugiada com as contribuições sobre a colonialidade do ser e violações de direitos humanos. Nesse caminho, a pergunta norteadora foi: Em que medida a colonialidade do ser se relaciona com as violações de direitos humanos vivenciadas por mulheres em situação de refúgio? Pensando que, nessa relação existiria uma concepção ocidental de que a negação aos direitos humanos, para essas mulheres refugiadas, consistia no fato de que eram tidas enquanto menos humanas.

O objetivo geral elaborado consiste em: Compreender como a colonialidade do ser se relaciona com as violações de direitos humanos vivenciadas por mulheres em situação de refúgio; sendo os objetivos específicos: I) Discutir acerca das violações de direitos humanos nas migrações forçadas; II) Refletir sobre a colonialidade do ser e os deslocamentos forçados e III) Relacionar a noção de colonialidade do ser com questões de gênero. A metodologia pensada para essa pesquisa se faz a partir de uma abordagem qualitativa, por se tratar de uma pesquisa que não está atrelada em pensar apenas em estatísticas e sim focar nas violações de direitos humanos vivenciadas pelas mulheres refugiadas, observando todas as problemáticas que envolveram o processo de migrações forçadas (LAGE, 2009). No que toca ao tipo ou finalidade de estudo, nossa pesquisa se definiu como exploratória e explicativa, pensando que estes tipos de pesquisas apresentam elementos que subsidiam a análise dos dados, permitindo o levantamento das pesquisas sobre as problemáticas que envolveram as violações de direitos humanos de mulheres refugiadas e apontar quais os fatores que colaboraram, ou não, para as violações aos direitos humanos (GIL, 2002). Acreditamos que esta discussão poderá contribuir para pensar o acesso a direitos humanos por mulheres refugiadas, e como as condições de gênero podiam interferir no processo de afirmação desses direitos, pensando, especialmente, elementos em torno da condição de ser mulher, e – também – refugiada.

DIREITOS HUMANOS E MIGRAÇÕES: quando o humano é territorial

Os direitos humanos, direitos que são, inicialmente, universais – pensando a DUDH como ponto de partida –, são colocados em xeque quando tratamos das pessoas deslocadas de maneira forçada, pessoas que são marcadas por anteriores e sistemáticas violações aos direitos humanos, sejam elas por conflitos armados, perseguições com fundamento em discriminações por etnia, cor, religião, aspectos políticos, além de catástrofes ambientais, se vendo obrigadas(os) a deixar seus países de origem e buscar refúgio em outro. Nesse caminho, pensando no sistema global de proteção aos direitos humanos, observamos que:

Desde a sua criação, as Nações Unidas tentaram encontrar mecanismos que proporcionasse a proteção e a devida assistência humanitária aos refugiados, aos migrantes e às pessoas deslocadas internamente. Após a Segunda Guerra Mundial, a partir da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) houve um grande avanço quanto à criação de meios eficientes de proteção daqueles que deixaram seu Estado de origem por motivos de fundado temor de perseguição (LEAL, et. al, 2014, p. 57).

As autoras colocam a importância da aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), após a Segunda Guerra Mundial, observando que foi possível, e ganhou notoriedade, o fato de que era preciso garantir direitos e procurar a proteção daqueles que deixavam seu país de origem, e buscavam refúgio em outro. Assim, com a criação das Nações Unidas foi possível encontrar alternativas para se pensar essa proteção. Nesse caminho, a Convenção de Genebra, no que tratou sobre o “Estatuto dos Refugiados” foi o primeiro documento que garantiu direitos as(os) refugiadas(os) e que possuía caráter de universalidade, trazendo em seu texto os direitos e deveres da(o) refugiadas(os), bem como os motivos e condições para que estas(es) fossem considerados como tal (LEAL, et. al, 2014). Mas, para além desse documento, lembram que:

[...] há outros instrumentos internacionais que propiciam a proteção, estabelecendo e definindo os princípios que norteiam o tratamento para refugiados. Entre eles encontram-se a Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984; a Convenção da Organização Africana de 1969, atualmente União Africana; Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969; a Declaração de São José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas de 1994; o próprio Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, dentre outros (LEAL, et. al, 2014, p. 57).

Com todo esse leque de documentos internacionais, que se presta a proteção das(os) refugiadas(os), seria de se conceber que essas pessoas têm seus direitos humanos garantidos universalmente, mas o que se vê é que são seres humanos cada vez mais marginalizadas(os)

pela sociedade ocidental – quando países fecham suas fronteiras e impedem sua entrada –, tendo sua condição humana negada reiteradamente.

As autoras observam que os direitos humanos e os direitos das(os) refugiadas(os) são complementares, uma vez que os direitos humanos se aplicam a todos os seres humanos, e conseqüentemente as(os) refugiadas(os), lhes garantindo o “direito à vida, proteção contra tratamento cruel ou tortura [...] o direito de regressar ao país de origem e o de não ser forçado a regressar ao país que tem fundado temor de perseguição” (LEAL, et. al, 2014, p. 60). Moulin (2011, p. 146), diz que aquele indivíduo que precisa da proteção dos direitos humanos é, quase sempre, aquele que se encontra a margem, o “excluído”, assim, é possível pensar, também, nas vítimas de deslocamento forçado, pessoas que entendem que “a cidadania possui pouco ou quase nenhum significado”, e faz uma crítica, sobre a garantia desses direitos:

O refugiado, pois, depende do reconhecimento de seu status (dos motivos fundados e subjetivos do temor que justificam a fuga) por parte de um outro Estado para readquirir, ainda que minimamente, qualquer possibilidade de acesso a direitos básicos. Embora supostamente protegido pelo guarda-chuva do direito humanitário e por agências governamentais internacionais (dentre as quais se destaca o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – Acnur), a retomada de seus direitos básicos depende, prioritariamente, de sua reintegração territorial e, por conseqüência, jurídica ao espaço da política governamental (MOULIN, 2011, p. 148).

Nas palavras da autora, e no cenário que se coloca para as(os) refugiadas(os), para que elas(es) tenham acesso a direitos, ainda que sejam mínimos e os mais básicos, como: moradia, alimentação, saúde e educação, é preciso que seja reconhecido enquanto refugiada(o), ou seja, é preciso que seja dado a ele o status de refugiada(o) pelo Estado de acolhida, mesmo que, “supostamente”, ela(e) já esteja sendo protegida(o) pelos direitos humanos (MOULIN, 2011). O que nos chamou atenção no texto de Moulin (2011) é justamente o emprego do termo “supostamente” quando se trata de salvaguardar os direitos humanos das(os) refugiadas(os). Dificultar a inserção das(os) refugiadas(os) no país de acolhida (inserção enquanto sinônimo de desenvolvimento pessoal, social e econômico), fazendo com que elas(es) se percebam diferentes daqueles ditos nacionais, faz com que elas(es) não tenham o sentimento de pertença aquele novo Estado, mesmo que ali não tenham nascido (LUSSI, 2015).

Quando a(o) refugiada(o) busca refúgio em outra nação não basta que o país de acolhida a(o) receba, é preciso que este, uma vez que ratificou documentos internacionais

que buscam a proteção aos direitos humanos, lhe assegure um desenvolvimento pessoal, social e econômico, para que assim, e tão somente, lhe garanta a dignidade da pessoa humana. Menezes e Reis (2013) apresentam o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, uma agência da ONU que é de grande valia, uma vez que se mostra como órgão internacional a combater as recorrentes violações aos direitos humanos vivenciadas pelas(os) refugiadas(os).

Consideram que as ações realizadas pelo ACNUR, quando legitimam que os direitos humanos estão ligados a(o) refugiada(o), não só em seu reconhecimento como tal, mas também como será sua vida no país de acolhida, são orientadas por ideias universais de proteção a essas pessoas e noções de direitos humanos (MENEZES; REIS, 2013). O que garante e assegura a importância da agência e suas ações, ações estas que tem como fim o alcance da segurança dessas(es) refugiadas(os) e o respeito aos direitos humanos, sejam eles em seu país de origem, ou no país de acolhida. Elas reconhecem que o fato das pessoas sofrerem perseguições em seus países de origem acarretaram em tantas outras violações aos direitos humanos, como também admite possíveis violações no país de acolhida. Quando se trata da proteção dos direitos humanos para as pessoas em situação de refúgio é possível observar que mesmo quando esses direitos são colocados teoricamente como universais esses indivíduos encontram muitas adversidades para que consigam se estabelecer em outro país. As(os) refugiadas(os), por alguns nacionais, é dado o tratamento da indiferença e marginalização, muitas vezes, por acreditarem, os nacionais, que as pessoas em situação de refúgio vão lhes tomar empregos.

Assim, práticas discriminatórias não ocorrem de maneira isolada, e quando lhes são ofertados empregos geralmente estão ligados a trabalhos que exigem força, trabalhos que não são aceitos por nacionais, ou que envolvem condições insalubres, fora que existem casos onde a remuneração está abaixo do convencional, ou seja, um processo de exclusão contínuo. As violações aos direitos humanos, bem como sua garantia e proteção, não se apresentam apenas quando o indivíduo se vê obrigado a sair de seu país de origem. Muitas vezes, ao chegar ao país de acolhida, a(o) refugiada(o) ainda pode se deparar com a falta e/ou dificuldade no acesso a direitos fundamentais, como o direito à saúde, alimentação, moradia e a educação. Quando as pessoas abandonam seus países de origem, fugindo de alguma perseguição, uma série de direitos humanos lhe são negados, entre eles o direito à vida, liberdade e segurança pessoal, e é preciso que tais direitos sejam assegurados no país cujo indivíduo obtenha o status de refugiada(o). Toda essa problematização corrobora com a falta de interesse no que toca à

proteção internacional dos direitos humanos das vítimas de deslocamentos forçados, fazendo com que a preocupação com o desenvolvimento pessoal, social e econômico, nos países de acolhimento, não consiga alcançar todas(os).

COLONIALIDADE DO SER E MIGRAÇÕES FORÇADAS

Para tratar sobre a colonialidade do ser, Nelson Maldonado-Torres (2007) discute em seu texto sobre a concepção de três ideias distintas, que são: colonialidade, a noção do ser e posteriormente o que vem a ser essa “colonialidade do ser”. Torres (2007, p. 130) observa que *“la colonialidad del ser se refiere, entonces, a la experiencia vivida de la colonización y su impacto en el lenguaje”*. Neste momento, é preciso notarmos que o impacto da colonização foi tão forte ao ponto de conseguir, por vezes, tirar do povo sua própria língua, o que aconteceu na colonização do Brasil, além de já mostrar o poder dos colonizadores e sua noção de superioridade em relação aos colonizados. Enquanto os colonizadores invadiram os povos colonizados, das mais diversas maneiras possíveis, iam fortalecendo a ideia de que apenas eles eram superiores, portanto, detentores do conhecimento, e que os demais estavam ao seu serviço, por serem concebidos como inferiores e conseqüentemente incapazes de conduzirem o destino de seus povos. O processo de colonização foi tão efetivo que fez com que os povos perdessem sua língua, sua história e até mesmo a sua existência, e a colonialidade do ser sendo o resultado desse legado colonial.

A exploração da colonialidade vai além de uma relação que estabelece poderes entre os povos e se coloca como *“a la forma como el trabajo, el conocimiento, la autoridad y las relaciones intersubjetivas se articulan entre sí, a través del mercado capitalista mundial y de la idea de raza”*, perpassando assim por várias áreas e alcançando seu objetivo (TORRES, 2007, p. 131). Ao fazer uma análise da frase de Descartes “penso, logo existo”, Torres (2007, p. 144) pontua, a partir de uma análise cartesiana e colonial, onde é possível demonstrar que o “penso” é cheio de significados, pois trata, mesmo que de maneira velada, a percepção de que *“otros no piensan o no piensan adecuadamente”*, e quando se traz “logo existo” carrega em si a noção de que *“otros no son, están desprovistos de ser, no deben existir o son dispensables”*. Na busca por fazer uma exploração maior de significados foi possível percebermos que a proposta de Torres se coloca de maneira mais precisa na tentativa de desvelar as implicações decorrentes da colonização do ser, que tem por propósito fazer com que o indivíduo se situe num patamar de inferioridade e se perceba como um ser humano

sem valores. Para tratar sobre as diferenças estabelecidas pela colonização do ser sobre os corpos das mulheres e dos homens, podemos levar em consideração que:

El hombre negro es representado como una agresiva bestia sexual que desea violar mujeres, particularmente blancas. La mujer negra, a su vez, es vista como un objeto sexual siempre listo de antemano a la mirada violadora del blanco, y como fundamentalmente promiscua. La mujer negra es vista como un ser altamente erótico, cuya función primaria es satisfacer el deseo sexual y la reproducción...Pero en su forma más familiar y típica, el hombre negro representa el acto de violación — “violar”—, mientras la mujer negra es vista como la víctima más representativa del acto de violación — “ser violada” — (TORRES, 2007, p. 148).

Isso só reforça a ideia de que esses corpos são tidos enquanto corpos extremamente sexuais, apenas; lhes roubando qualquer noção de humanidade, valores e subjetividades que esse ser humano representa, e quando se trata da mulher negra esse estigma da hipersexualização é ainda maior, como se ela merecesse ter seu corpo violado. A proposta da descolonização pressupõe a ideia de que é possível um mundo onde as pessoas sejam livres do pensamento colonial, e que este será substituído por um pensamento mais emancipado quanto às questões coloniais, na perspectiva de se construir uma sociedade mais humana, altruísta e acolhedora. Esse novo modelo de sociedade seria pensada a partir de um projeto antagônico em relação ao projeto colonial. Desconstruir o pensamento colonial possibilita reconhecer todas(os), para que estas(es) se percebam, também, enquanto seres humanos.

Mas a atitude descolonial não busca, assim como o colonialismo, estabelecer hierarquias, na medida em que as concepções descoloniais contribuem decisivamente para a humanização, através da não-subalternização e não-desumanização. Como a colonialidade pretende retirar características das pessoas como língua, religião, cultura e costumes, quando vai falar do “descobrimento da América”, Quintero (2010, p. 91) observa que “*el nombre de ‘América’ significó un bautizo que convirtió, en nuevo, un mundo ya conocido para sus habitantes*”. Com relação ainda a colonização, e pensando sobre América, Mignolo (2004, p. 521) pontua que “a colonização do tempo resultou na ‘invenção da Idade Média’, e a colonização do espaço na “invenção da América”, percebemos assim que a colonialidade serviu, e tem servido, para fundar as imposições de um modelo colonial que se pretende enquanto hegemônico e universal. Com o desejo de se tornarem modernas(os) e reconhecidas(os), acabavam por incorporar o modelo europeu que lhes era imposto, assim,

En el imaginario de la identidad latinoamericana residía la imagen del criollo blanco o, a lo sumo, del mestizo letrado, católico, hispanoparlante o lusófono y urbanita, como expresiones tropicalizadas de la europeidad. Este imaginario condujo, por tanto, al consecuente rechazo a las identidades negras, indígenas y campesinas tradicionales (QUINTERO, 2010, p. 93).

Os povos colonizados passavam a rejeitar suas próprias origens. À medida que as pessoas se distanciavam de suas origens, a colonização se expandia e se mostrava potente, tornando o colonizador cada vez mais forte. A colonialidade do ser tem sido tão nociva que permitiu violações aos direitos humanos, quando colocam as(os) negras(os), índias(os) e refugiadas(os) em grau de inferioridade em relação aos demais humanos. Com os estudos pós-coloniais foi possível desvelar e problematizar os males da colonialidade, e para isso, foi preciso procurar o reconhecimento de pessoas que foram subalternizadas durante esse processo. Assim, as tensões causadas nas lutas sociais por dignidade e direitos, especialmente aqueles que lutam por identidade e reconhecimento social, tem sido relevante para que esses seres tenham seus direitos humanos reconhecidos e assegurados. Desvincular a ideia de modernidade à de colonização é perceber que “para muitos, a fuga ao legado da colonização e da dependência é facultada pela modernidade, como se a modernidade enquanto tal não tivesse estado intrinsecamente associada à experiência colonial” (TORRES, 2008, p. 84). O autor ainda coloca que:

Foi com base nestas reflexões sobre a modernidade, a colonialidade e o mundo moderno/colonial que surgiu o conceito de colonialidade do Ser. A relação entre poder e conhecimento conduziu ao conceito de ser. E se, então, existia uma colonialidade do poder e uma colonialidade do conhecimento (colonialidad del saber), pôs-se a questão do que seria a colonialidade do ser (TORRES, 2008, p. 89).

A coloniidade do ser só foi pensada a partir do momento em que a noção de modernidade fez com que a colonialidade do poder e do saber se tornassem exequíveis. Assim, a partir do momento em que se demarcavam – espaço territorial e pessoa – quem eram aquelas(es) que podiam controlar os seres, bem como quem fazia ciência, a colonialidade do ser seria consequência dessas ações, possíveis através de inferiorização, subalternização e desumanização. Dois eixos da coloniidade – poder e saber – se relacionam de maneira que a coloniidade do ser se torne possível, e seja ela o resultado das articulações coloniais para a ideia de modernidade, que se quer fazer universal. Essa coloniidade não resulta de um único evento, assim, “a colonialidade do ser terá de se referir não apenas a um acontecimento de violência originário, mas também ao desenrolar da história moderna em

termos de uma lógica da colonialidade” (TORRES, 2008, p. 95). A lógica colonial se faz a partir do enriquecimento e desenvolvimento de uns em relação a outros, para que fosse realizável, a coloniidade do poder, do saber e em especial, do ser, precisam tomar forma, operando sobre os seres e suas subjetividades.

COLONIALIDADE DO SER, GÊNERO E DESLOCAMENTOS FORÇADOS

Uma vez que os estudos pós-coloniais não se fazem apenas nos estudos sobre a marginalização e subalternização dos povos indígenas, foi pensando nisso que a nossa pesquisa se comprometeu em correlacionar as migrações forçadas de mulheres refugiadas com a colonialidade do ser. As refugiadas quando se deslocam de seus países de origem se deparam com várias violações de direitos humanos, além disso, acabam ainda se deparando com algumas adversidades nos países de acolhida em razão de sua condição de refugiada. Na sociedade ocidental, alguns cidadãos e governantes de países que acolhem ou não as refugiadas, não as veem com bons olhos. Parte disso em razão da falta de informações fornecidas pelo Estado em fazer com que a sociedade entenda que aquelas pessoas não saíram de seus países por vontade própria, nem são criminosas, mas saíram por questões de sobrevivência e outras violações de direitos humanos anteriores.

A falta de conhecimento das pessoas sobre o que a condição de refugiada(o) implica, faz com que mesmo que o *status* de refugiada venha a lhe garantir alguns direitos, exista, por parte da população e dos governos de acolher de maneira completa essa pessoa, lhe proporcionando desenvolvimento pessoal, social e econômico. Algumas das adversidades que essas mulheres se deparam, diz respeito, por exemplo, ao acesso a trabalho. Pessoas refugiadas quando buscam por oportunidades de emprego se deparam com trabalhos precários onde, em razão de sua condição de refugiada(o), sua remuneração se torna inferior àquela que um cidadão do país de acolhimento receberia. Além de se deparar com condições insalubres, ou com oportunidades apenas em atividades consideradas inferiores, rejeitadas pelos trabalhadores nacionais. A perseguição às pessoas refugiadas ocorre também pela falta de informação por parte da população, o que leva a uma série de preconceitos, além de serem percebidas como pessoas que estão fugindo de seus países em razão de terem cometido algum crime, e assim podem ser uma ameaça, lhes tomando seus empregos, particularmente quando se trata de países que estão em desenvolvimento, principal destino das(os) refugiadas(os).

As violações aos direitos humanos, que se iniciam ainda no país de origem, têm sido devastadoras para essas pessoas. É válido lembrar que nem todos as(os) refugiadas(os) são

de classe baixa, algumas delas(es) têm uma situação financeira estável, e até mesmo formação universitária, podendo atuar em diversos setores. Desse modo, podem conseguir trabalho para se desenvolver economicamente, e ainda contribuir com o país que as acolhe.

Pensando que na sociedade ocidental as mulheres, de modo geral, são percebidas como hierarquicamente inferiores aos homens, é preciso refletir sobre essa subalternização, principalmente quando esta se coloca para a mulher refugiada. Nesse caminho, os estudos sobre a noção de coloniedade do ser podem ajudar a desvelar quais são as condições que estabelecem os espaços que são dados e/ou negados a essas mulheres. Ao se falar na dicotomia mulher/homem acabamos separando os indivíduos e trazendo o pensamento colonial, que opera em dicotomias (bom/mau; humano/não-humano; desenvolvimento/subdesenvolvimento; democracia/ditadura). Levando em consideração, ainda, adjetivos que remetem à força, destreza, altivez e poder estão relacionados ao masculino, e os adjetivos que se colocam para demonstrar afeto, gentileza, cuidado e dedicação se relacionam com o feminino, com a mulher. Tais dicotomias acabam segregando ainda mais as pessoas, negando cada vez mais espaços de reconhecimento às mulheres, colonizando-as permanentemente. Tais debates sobre as diferenças entre as mulheres se deu no que se conhece como terceira onda do movimento feminista, que articulava lacunas que não foram exploradas pelas ondas anteriores, buscando, principalmente, desrotular definições feministas baseadas em experiências de mulheres brancas e de classe média, além de discussões de gênero. Nesse caminho, Harding diz:

Tudo aquilo que tínhamos considerado útil, a partir da experiência social de mulheres brancas, ocidental, burguesas e heterossexuais, acaba por nos parecer particularmente suspeito, assim que começamos a analisar a experiência de qualquer outro tipo de mulher (HARDING, 1993 p. 02-03).

Dentro dessa perspectiva, Harding vai nos apontar para os feminismos e os diversos embates da variedade de mulheres que se tem, observando suas diferenças, muito embora tenham todas o mesmo objetivo, a igualdade entre os gêneros. Para as mulheres refugiadas esse caminho de empoderamento é duplamente penoso. Essas mulheres não se encontram em seus países de origem e se deparam com condições muito diferentes daquelas com as quais estão habituadas, e que às vezes culturalmente não entendem. Harding (1993, p. 20), ela vai discutir que “as diferenças são empiricamente falsas, mas não podemos descartá-las como irrelevantes enquanto elas permanecem estruturando nossas vidas e nossas consciências”. Reafirmando que existe uma diversidade de mulheres, coloca que não é possível deixar de lado as diferenças que as separam, diferenças estas que colocam as mulheres em um grau de

hierarquia inferior aos homens, pois essas diferenças estruturam a sociedade ocidental e demarcam a quem pertencem os lugares dessa mesma sociedade.

Quando se apontam as diferenças entre mulheres e homens, sabe-se que essas são pontos chave para subalternizar as mulheres. Ao tratar sobre a desumanização, inferiorização e subalternização das mulheres refugiadas esse cenário é ainda mais incerto. E assim, é desconhecido em razão de que existem ainda pesquisas incipientes sobre as vivências dessas mulheres refugiadas por alguns fatores, entre eles: os estudos sobre migrações forçadas eram compreendidos apenas enquanto masculinos, o que fez com que as pesquisas ocorressem apenas sob um olhar, além de terem adquirido notoriedade no início do século XX; a dificuldade de encontrar dados sobre as mulheres refugiadas; e o acesso a essas mulheres, pois como estão vulneráveis, em razão das violências sofridas, o contato com pesquisadoras(es) pode ser algo que muitas delas não estão preparadas/dispostas, além do cuidado com os quais as redes de proteção tratam a relação entre pesquisador(a) e a mulher refugiada. Dialogando com a noção de que as diferenças sobre os papéis de gênero fazem com que os seres humanos ocupem determinados espaços e lugares dentro da sociedade ocidental, em especial sua relação direta com a ideia do patriarcado, Connel vai argumentar que:

como as consciências das mulheres (e dos homens) eram distorcidas por condições opressivas [...] existe pouca coisa em sua linha de pensamento que pudesse levá-los a questionar como as categorias 'homens' e 'mulheres' foram de fato constituídas, como elas vieram a se tornar o que são (CONNEL, 1990, p. 86).

A figura masculina é tão opressora, forte e devidamente marcada dentro dessa sociedade que se relaciona conseqüentemente com a condução de vida e de pensamento do oprimido, nesse caso, espaço dado às mulheres. É possível atribuir ao pensamento colonial à categorização de seres humanos como sendo uns superiores em relação aos demais. Quando as mulheres se veem obrigadas a sair de seus países, em muitos casos sozinhas, elas acabam perdendo o ideal de que a figura masculina era aquela que as protegia, e terminam necessitando se reinventar nesses espaços para que consigam sobreviver, e a partir disso romper com a ideia de que são inferiores a qualquer pessoa, em especial, aos homens. Nesse caminho, as ideias de descolonialidade e gênero, e de maneira mais incisiva em uma proposta de colonialidade de gênero, Maria Lugones vai propor a ideia de um “feminismo descolonial”,

Ou seja, a tarefa da feminista descolonial inicia-se com ela vendo a diferença colonial e enfaticamente resistindo ao seu próprio hábito epistemológico de apagá-la. Ao vê-la, ela vê o mundo renovado e então exige de si mesma largar seu encantamento com –mulher!, o universal, para começar a aprender sobre as outras que resistem à diferença colonial (LUGONES, 2014, p. 948).

Lugones (2014) observava que era preciso largar a ideia de que existe uma única mulher. Sua proposta para um feminismo descolonial foi justamente notar que é preciso que as mulheres se ajudem e se percebem; se ajudem enquanto caminho para fortalecer umas às outras, e se percebem enquanto pertencentes a mundos diversos, resistindo assim a colonialidade do ser e as opressões decorrentes desta. A colonialidade do ser e sua relação com as discussões de gênero se colocam para Lugones enquanto uma colonialidade de gênero, colonialidade esta que vai guardar em si duas questões de suma importância: a inferiorização da pessoa e sua subordinação a outro. A ideia de sororidade, pensada no contexto das mulheres em situação de refúgio pode ser um caminho para superar essa falsa ideia, advinda do patriarcado, sexismo e machismo, de que existe alguma rivalidade entre elas, Lagarde (2012, p. 543) pontua:

La sororidad es una dimensión ética, política y práctica del feminismo contemporáneo. Es una experiencia subjetiva de las mujeres que conduce a la búsqueda de relaciones positivas y a la alianza existencial y política cuerpo a cuerpo, subjetividad a subjetividad con otras mujeres, para contribuir a la eliminación social de todas las formas de opresión y al apoyo mutuo para lograr el poderío genérico de todas y el empoderamiento vital de cada mujer

A sororidade, então, além de fazer com que haja empatia, e não competição entre as mulheres, fortalece ainda uma reação para o desmonte do patriarcado, e em consequência a colonialidade do ser. É pensar que a sororidade vai fortalecer alianças políticas e éticas entre mulheres, fazendo com que a multiplicidade de todas nós possa existir e coexistir de maneira que nossas diferenças e subjetividades não mais nos distancie, seja agora ponto de aproximação. No momento em que as diferenças não mais vão separar as mulheres, as refugiadas acabam ganhando espaço dentro do país de acolhida, e em paridade com as demais pessoas, vai ser possível com que elas se desenvolvam pessoal, social e economicamente dentro do país de acolhida, seja por meio da integração local ou do reassentamento. A quebra ou a desarticulação da misoginia, por menor que seja, vai fazer com que as mulheres se percebem enquanto pares, que o são, e tenham para com elas um olhar mais positivo e de empatia. A partir disso, podem, e devem, se aceitar e serem

reconhecidas enquanto mulheres que (re)existem, contribuindo ainda com uma mudança significativa em seu meio.

Mas a sororidade é apenas um dos caminhos que torna possível a acolhida dessa mulher refugiada. Para além disso é preciso que os Estados e seus governantes, bem como as organizações e instituições que atuam como mediadores/facilitadores/ protetores dessas mulheres passem a dar mais visibilidade as violações que elas enfrentam em razão de seus deslocamentos forçados. Sem colocar essas violações como um dos enfoques de suas atuações, a mulher refugiada será duplamente subalternizada. É preciso problematizar sobre as categorias que a colonização trouxe em seus processos de tradução, e no que isso resultou aos estudos no campo das discussões de gênero, para colocar as mulheres nessa posição de dominação, inferiorização e subalternização, dando a elas uma ideia de não humanas. Permitir que as mulheres refugiadas compreendam as questões em torno da colonização do ser e sua relação com o gênero é possibilitar que elas percebam sua realidade sem que isso as torne prisioneiras, expurgando-as do processo de colonialidade.

A colonialidade do ser vem a relacionar-se com os impactos que a herança colonial causa na pessoa, em suas variadas formas, e em especial o poder que ela dá aos colonizadores, fazendo com que as(os) colonizadas(os) se percebam enquanto inferiores, além de torná-la(o) um ser humano que não tem capacidade de reflexão. Quando essa colonialidade do ser traz um recorte para a mulher refugiada, a coloca em um lugar ainda mais inferior em relação as demais mulheres, fazendo com que a sua condição de humana lhe seja retirada e negada, fortalecendo uma desumanização e invisibilidade dessa mulher, estratégias iniciais da colonização. Como caminho para fortalecer essas mulheres refugiadas é possível pensar nas ações das redes de proteção voltadas para elas, e na atuação mais incisiva dos organismos internacionais, fortalecendo essas mulheres, e ajudando-as a combater às várias formas de opressão e subordinação com que se deparam ao longo dos deslocamentos forçados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após serem apresentadas as discussões para as quais nossa pesquisa se propôs, levando a uma reflexão, sobre a relação entre deslocamento forçados, colonialidade do ser e gênero, chegamos à algumas considerações. As reflexões acerca dos direitos humanos fazem com que exista a necessidade de questionar como esses direitos podem ser garantidos para

essas mulheres em situação de refúgio, uma vez que não são percebidas enquanto seres humanos dignas de algum direito.

Infelizmente as mulheres são vítimas de diversas maneiras de violência, de maneira indiscriminada, apenas por seu gênero, que opera como fator determinante para dar causa a todas as hostilidades que decorrem de sua condição de ser mulher. Com tantas formas e variações de violações, essas mulheres tem sua humanidade negada, e somatizando e internalizando tais violências se sentem inferiores. As violências que estas mulheres podem sofrer durante o trajeto do país de origem até o país de acolhida, e no próprio país de acolhimento, são várias, inclusive de se deparar com o iminente risco de perderem suas vidas. No entanto, muitas mulheres se aventuraram no difícil caminho de um deslocamento forçado na tentativa de fugir da violência de gênero, por exemplo. Entendendo que pessoas refugiadas são consideradas como uma ameaça, ou inferiores, para alguns países, estudos sobre a colonialidade do ser tentam compreender como se operou a percepção de que pessoas refugiadas, em especial as mulheres. As mulheres que são obrigadas a saírem de seus países têm direitos humanos violados anteriormente, e nos países de acolhimento acabam se deparando com outras violências que lhes subalterniza e lhes retira a condição de humano. Ao refletir sobre isso, chegamos à compreensão de que as principais dificuldades que as mulheres refugiadas encontram nos países de acolhimento, está ligada ao fato de que elas eram consideradas enquanto “menos humanas”.

Com relação à colonialidade do ser, uma vez que mulheres em situação de refúgio tivessem direitos humanos assegurados, elas não mais se perceberiam enquanto inferiores às demais, pois a inferiorização e desumanização que por vezes recaí sobre elas seria superada com o exercício de seus direitos, e a descolonização de suas subjetividades. É importante romper com as ideias da colonialidade, para que as mulheres refugiadas, que são duplamente vulneráveis nesses deslocamentos, consigam resguardar suas vidas e, assim, reconstituam suas vidas em um novo país. Constatamos que a relação entre deslocamentos forçados, colonialidade do ser, gênero e direitos humanos faz com que exista uma seleção das pessoas que merecem ter tais direitos assegurados, enquanto outra parte acaba sendo marginalizada de maneira sistemática.

REFERÊNCIAS

CONNELL, R. W. Como teorizar o patriarcado? In: Educação & Realidade. V. 16, nº 2, jul/dez. Porto Alegre: UFRGS, 1990.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. Revista Estudos Feministas, nº 1/93, p. 7-31.

LAGARDE, Marcela. Feminismo en primera persona In: LOS RÍOS, Marcela Lagarde de. El feminismo en mi vida: hitos, claves y topías. México: Instituto de las Mujeres del Distrito Federal, Cap. 06, p. 461-643, 2012.

LAGE, Allene Carvalho. Educação e Movimento Sociais: caminhos para uma pedagogia de luta. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2013.

LLEA, Amanda; **DAMÁSIO**, Norma; **CAVALCANTI**, Thayanne; **GALVÃO**, Vivianny. A questão dos refugiados e a proteção do direito internacional público. Ciências humanas e sociais. v. 2, n.2. p. 55-72, nov, 2014.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. Revista Estudos Feministas. Florianópolis, vol. 22, n. 3, p. 935- 952, setembro-dezembro, 2014.

LUSSI, Carmem. Políticas públicas e desigualdades na migração e refúgio. Psicologia USP. vol. 26, n. 2, p. 136-144, 2015.

MENEZES, Thais Silva; **REIS**, Rossana Rocha. Direitos humanos e refúgio: uma análise sobre o momento pós-determinação do status de refugiado. Rev. Bras. Polít. Int. vol. 56, n. 1, p.144-162, 2013.

MIGNOLO, Walter D. Os esplendores e as misérias da "ciência": colonialidade, geopolítica do conhecimento e pluri-versalidade epistêmica. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.).

Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ciências revisitado. São Paulo: Cortez, 2004. p. 667-709.

MOULIN, Carolina. Os direitos humanos dos humanos sem direitos: refugiados e a política do protesto. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. vol. 26, nº 76, p. 145-224, junho, 2011.

QUINTERO, Juan David Gómez. La colonialidad del ser y del saber: la mitologización del desarrollo en América Latina. *El Ágora USB, Medellín-Colombia* v. 10 n. 1 p. 105, janeiro/junho, 2010, ISSN: 1657-8031.

TORRES, Nelson Maldonado. A topologia do Ser e a geopolítica do conhecimento. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 80, março, p. 71-114, 2008.

_____. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMES, Santiago; GROSGUÉL, Ramón. *El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá. Siglo del Hombre Editores; Universidad Central; Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana; Instituto Pensar; 2007.